



Gabinete da Deputada **Débora Menezes**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2025**

**AUTORIA: DEPUTADA DÉBORA MENEZES.**

Dispõe sobre a RONDA GUARDIÃ em benefício das crianças e adolescentes no âmbito do Estado do Amazonas.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:**

Art. 1º Dispõe sobre a Ronda Guardiã, em benefício de crianças e adolescentes, vítimas de violência sexual, doméstica, dentre outras, assim como auxilia as instituições públicas na efetividade das medidas protetivas e ações determinadas no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e nas demais legislações infraconstitucionais, na garantia da vida, integridade física, psicológica das crianças e adolescentes vítimas de violência.

§1º Para os fins desta Lei, a Ronda Guardiã será composta de:

I - 01 (uma) guarnição policial motorizada, composta por Policiais Militares ou Civis, ou conjuntas entre ambas as Corporações policiais, em viaturas caracterizadas com o nome do Programa, em cada zona geográfica na Capital, e na sede dos municípios do Estado do Amazonas, segundo a divisão de atuação operacional previstas em Lei ou Decretos editados, segundo critérios discricionários, pelo Poder Executivo Estadual

II - cada Unidade de Comando ou Gestão do Programa em cada área de atuação disponibilizará um ou mais contatos telefônicos, com linha direta aos responsáveis pelas vítimas da violência.

§2º As Unidades de Comando ou Gestão serão exercidas pela Polícia Militar e pela Polícia Civil de forma individual ou em conjunto, de acordo com as especificidades e atribuições constitucionais de cada Corporação previstas em Lei, e segundo critérios discricionários do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, é direito das crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, doméstica, dentre outras, o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por policiais ou outros





Gabinete da Deputada **Débora Menezes**

servidores, previamente capacitados, cujo treinamento far-se-á segundo critérios discricionários do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 2º As Unidades de Comando de cada área de atuação implantarão dentro de sua circunscrição territorial de atuação e poderão realizar campanhas educativas de prevenção da violência contra crianças e adolescentes, voltadas ao público escolar e a sociedade em geral, assim como difundir esta Lei com os dispositivos de nº 14.344, de 24 de maio de 2022 combinado com a Lei n. 13.431, de 04 de abril de 2017, ou outra legislação federal ou estadual, dando conhecimento à crianças e adolescentes dos instrumentos de proteção ao seu dispor, como garantia de suas vidas, e de sua integridade física e psicológica.

Art. 3º As Unidades de Comando de cada área de atuação da Ronda Guardiã manterão atualizados os registros estatísticos das ocorrências de violência praticadas contra crianças e adolescentes, visando à operacionalização das ações preventivas e repressivas, assim como a efetividade das medidas protetivas previstas em Lei, objetivando a garantia da vida, da integridade física e psicológica.

Art. 4º A Ronda Guardiã, terá sua base operacional excepcionalmente, na sede da Delegacia Especializada em Proteção à Criança e ao Adolescente (DEPCA), sendo acionada para atuar nos seguintes casos:

I – situações de emergência envolvendo crianças e adolescentes em risco iminente;

II – acompanhamento de medidas protetivas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

III – apoio as ações da Polícia Civil e dos órgãos de proteção da infância e juventude;

IV – realização de patrulhamento preventivo em áreas de maior incidência de crimes contra as crianças e adolescentes;

V – encaminhamento das vítimas aos órgãos competentes para atendimento psicossocial e jurídico.

Art. 5º A Ronda Guardiã atuará de forma integrada com:

I – a Delegacia Especializada em Proteção à Criança e ao Adolescente (DEPCA);



Gabinete da Deputada **Débora Menezes**

II – o Conselho Tutelar;

III – o Ministério Público e o Poder Judiciário;

IV – a Secretaria de Assistência Social e demais órgãos que compõem a rede de proteção da infância e juventude.

Art. 6º Os policiais designados para compor a Ronda Guardiã, deverão receber treinamento especializado e contínuo, abordando:

I – a legislação pertinente, incluindo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei Maria da Penha e demais legislações infraconstitucionais sobre o tema;

II – técnicas de abordagem e acolhimento de crianças e adolescentes vítimas de violência;

III – mediação de conflitos em ambiente familiar e social;

IV – psicologia aplicada ao atendimento de vítimas de violência.

Art. 7º Ao Estado do Amazonas, através do órgão competente, fornecer os meios necessários para o pleno funcionamento da Ronda Guardiã, incluindo viaturas, equipamentos de comunicação, suporte tecnológico e estrutura adequada.

Art. 8º Os recursos para a implementação da Ronda Guardiã poderão ser obtidos por meio de:

I – dotações orçamentárias próprias do Estado do Amazonas;

II – convênios com a União, municípios e organismos internacionais;

III – parcerias com a iniciativa privada, respeitada a legislação vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO RUY ARAÚJO, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus/AM, 19 de março de 2025.

**DÉBORA MENEZES**  
**DEPUTADA ESTADUAL**  
Partido Liberal - PL



Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, 3º Andar  
Parque 10 de Novembro, Manaus-AM,  
CEP: 69.050-030

@deboramenezesm1  
 @deboramenezesm  
 @DeboraMenezes22

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.010493:

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - DEPUTADO(A) - EM 19/03/2025 11:42:30

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : E05F17E20012D690 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Gabinete da Deputada **Débora Menezes**

## JUSTIFICATIVA

A proposta deste nobre Projeto de Lei “RONDA GUARDIÃ”, inspirada na “RONDA MARIA DA PENHA”, que é um exitoso instrumento de combate à violência contra as mulheres, será estendido para a importante temática no combate a todos os tipos de violência contra as crianças e adolescentes.

Como sabemos, a violência contra essa população extremamente vulnerável aumentou exponencialmente nas últimas décadas, mesmo com a proteção integral prevista na Magna Carta de 1988, e demais legislações infraconstitucionais em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990, a violência continua até os dias de hoje, infelizmente. Diversas ações sejam elas dos órgãos governamentais ou organizadas pela Sociedade Civil, são desencadeadas com o prol de prender, prevenir e conscientizar a população sobre esse importante tema.

Em Manaus a Delegacia Especializada em Proteção à Criança e ao Adolescente (DEPCA), tem desempenhado um papel importantíssimo na investigação e repressão dessas infrações, mas faz-se necessário um reforço na resposta imediata e na atuação preventiva.

A insuficiência de recursos materiais e humanos no combate e este tipo de violência, não faz recuar os abnegados defensores da causa, como esta Deputada que subscreve o presente Projeto de Lei, em propor legislação para aumentar a rede de proteção multidisciplinar que é essencial para a proteção integral de nossas crianças e adolescentes.

A “RONDA GUARDIÃ”, será uma importante ferramenta no combate a prática delituosa conforme objeto deste Projeto de Lei, trazendo agilidade nas operações da Polícias Milita, dando uma resposta rápida e eficiente com o objetivo de salvar vidas e prevenir os diversos crimes contra as crianças e adolescentes.

Por fim, solicito apoio dos meus nobres pares para a aprovação deste nobre Projeto de Lei.

**PLENÁRIO RUY ARAÚJO, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 19 de março de 2025.**

**DÉBORA MENEZES**  
**DEPUTADA ESTADUAL**  
 Partido Liberal – PL



Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, 3º Andar  
 Parque 10 de Novembro, Manaus-AM,  
 CEP: 69.050-030

@deboramenezesm1  
 @deboramenezesm  
 @Deboramenezes22

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.010493:

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - DEPUTADO(A) - EM 19/03/2025 11:42:30

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : E05F17E20012D690 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

Documento 2025.10000.00000.9.010493  
Data 19/03/2025



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2025.10000.00000.9.010493**

**Origem**

---

**Unidade:** DEP. DÉBORA MENEZES  
**Enviado por:** DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES  
**Data:** 19/03/2025

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
**Aos cuidados de:** AMANDA SUSANE GOMES MOTA

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS

**Despacho:** ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA QUE DISPÕE SOBRE A RONDA GUARDIÃ EM BENEFÍCIO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO DO ESTADO DO AMAZONAS À DIRETORIA DE APOIO PARA AVALIAÇÃO E ANÁLISE.